

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2021

(Da Sra. GEOVANIA DE SÁ)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para estabelecer novos limites de enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI), como Microempresa (ME) e como Empresa de Pequeno Porte (EPP) no Simples Nacional e estabelece novas faixas de receita bruta para efeito de determinação das alíquotas dos tributos devidos na forma deste Regime Especial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para estabelecer novos limites de enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI), como Microempresa (ME) e como Empresa de Pequeno Porte (EPP) no Simples Nacional e estabelece novas faixas de receita bruta para efeito de determinação das alíquotas dos tributos devidos na forma deste Regime Especial.

Art. 2º a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 3º

.....

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

.....” (NR)



“Art. 13-A. Para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS no Simples Nacional, o limite máximo de que trata o inciso II do caput do art. 3º será de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), observado o disposto nos §§ 11, 13, 14 e 15 do mesmo artigo, nos §§ 17 e 17-A do art. 18 e no § 4º do art. 19.” (NR)

“Art. 18-A.

.....

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

.....

§ 3º

.....

V – o MEI, com receita bruta anual igual ou inferior à prevista no § 1º deste artigo recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

.....” (NR)

“Art. 19. Sem prejuízo da possibilidade de adoção de todas as faixas de receita previstas nos Anexos I a V desta Lei Complementar, os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de até 1% (um por cento) poderão optar pela aplicação de sublimite para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional nos respectivos territórios, para empresas com receita bruta anual de até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

.....

§ 4º Para os Estados que não tenham adotado sublimite na forma do caput e para aqueles cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja superior a 1% (um por cento), para



efeito de recolhimento do ICMS e do ISS, observar-se-á obrigatoriamente o sublimite no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).” (NR)

Art. 3º Os Anexos I a V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a redação dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação.



ANEXO I

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 300.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 300.000,01 a 600.000,00	7,30%	9.900,00
3ª Faixa	De 600.000,01 a 1.200.000,00	9,50%	23.100,00
4ª Faixa	De 1.200.000,01 a 3.000.000,00	10,70%	37.500,00
5ª Faixa	De 3.000.000,01 a 4.800.000,00	14,30%	145.000,00
6ª Faixa	De 4.800.000,01 a 6.000.000,00	19,00%	371.100,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-



ANEXO II

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 300.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 300.000,01 a 600.000,00	7,80%	9.900,00
3ª Faixa	De 600.000,01 a 1.200.000,00	10,00%	23.100,00
4ª Faixa	De 1.200.000,01 a 3.000.000,00	11,20%	37.500,00
5ª Faixa	De 3.000.000,01 a 4.800.000,00	14,70%	142.500,00
6ª Faixa	De 4.800.000,01 a 6.000.000,00	30,00%	876.900,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geovania de Sá
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216768226200>



ANEXO III

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 300.000,00	6,00%	–
2ª Faixa	De 300.000,01 a 600.000,00	11,20%	15.600,00
3ª Faixa	De 600.000,01 a 1.200.000,00	13,50%	29.400,00
4ª Faixa	De 1.200.000,01 a 3.000.000,00	16,00%	59.400,00
5ª Faixa	De 3.000.000,01 a 4.800.000,00	21,00%	209.400,00
6ª Faixa	De 4.800.000,01 a 6.000.000,00	33,00%	785.400,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	–
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:						
Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva – 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva – 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva – 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva – 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%



ANEXO IV

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 300.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 300.000,01 a 600.000,00	9,00%	13.500,00
3ª Faixa	De 600.000,01 a 1.200.000,00	10,20%	20.700,00
4ª Faixa	De 1.200.000,01 a 3.000.000,00	14,00%	66.300,00
5ª Faixa	De 3.000.000,01 a 4.800.000,00	22,00%	306.300,00
6ª Faixa	De 4.800.000,01 a 6.000.000,00	33,00%	834.300,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:					
Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%



ANEXO V

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 300.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 300.000,01 a 600.000,00	18,00%	7.500,00
3ª Faixa	De 600.000,01 a 1.200.000,00	19,50%	16.500,00
4ª Faixa	De 1.200.000,01 a 3.000.000,00	20,50%	28.500,00
5ª Faixa	De 3.000.000,01 a 4.800.000,00	23,00%	103.500,00
6ª Faixa	De 4.800.000,01 a 6.000.000,00	30,50%	463.500,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geovania de Sá
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216768226200>



JUSTIFICAÇÃO

É inegável que o Simples Nacional representou um importante avanço no sentido de simplificar o Sistema Tributário brasileiro para as micro e pequenas empresas.

Contudo, uma que tenha seu faturamento dentro dos limites de receita bruta atuais necessita de um corpo de colaboradores, tornando a folha de pagamento uma das maiores despesas, a qual chega à metade do faturamento mensal. A outra metade é destinada, em sua maior parte, à aquisição de matéria prima. Resta assim, pouco espaço para auferir lucro.

Por essa razão, estamos apresentando o Projeto de Lei Complementar em anexo, a fim de modificar esse cenário, tornando o Simples Nacional ainda mais adequado às pequenas e médias empresas.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada GEOVANIA DE SÁ

2020-11185



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geovania de Sá
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216768226200>

